



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº. 1.493, DE 30 DE ABRIL DE 2.020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 232.929,73 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Material de Consumo CA 312 Recurso Federal	R\$ 15.728,00
33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica CA 312 Recurso Federal	R\$ 8.965,76
33.71.70 - 10 302 0026 2040 0000	Manutenção Consórcio Intermunicipal Saúde Rateio pela Particip. Em Consórcio Pub. CA 312 Recurso Federal	R\$ 208.235,97

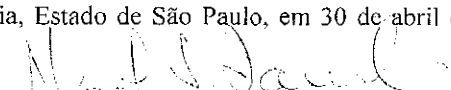
Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de R\$ 232.929,73 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) oriundos do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual - PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de abril de 2.020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração